



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE JABORÁ E A EMPRESA TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, com sede na Ângelo Poyer, 320, Centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº *****.010.***-9***, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, situada a Rua Alameda Rio Negro, 1030 – ESC. 206 – Condomínio Stadium Alphaville – Centro Industrial e Empresarial no Município de Barueri – SP CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ nº 22.449.739/0001-18, neste ato representado pela Sra. **FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUNHE PEREIRA**, sócia administradora, portadora do CPF nº *****.751.**-98** e RG sob o nº **5*.**3.4**-2** – SSP/SP, residente e domiciliada no Município de Limeira – SP, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com Processo Licitatório nº 120/2023, na modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 46/2023, homologado em 16/11/2023, amparado nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e alterações posteriores, ao edital e proposta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA COM SENHA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE-ALIMENTAÇÃO, CONFORME LEI 1.736/2023.**

1.2 O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.3 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: ato convocatório, edital de licitação, Termo de Referência/Especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E VALOR DO BENEFÍCIO

2.1 O presente contrato tem a taxa de administração de **-11,91% (onze inteiros e noventa e um percentuais negativo)**, sobre o valor a ser repassados dos benefícios concedidos aos servidores municipais de Jaborá/SC, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.736 de 03 de julho de 2023.

2.2 Os valores atuais do benefício/vale alimentação são os seguintes:

- R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) correspondente a 40 horas semanais;
- R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais), correspondente a 30 horas semanais;
- R\$ 115,00 (cento e quinze reais), correspondente a 20 horas semanais;
- R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 10 horas semanais.

A quantidade estimada de servidores que necessitarão de cartão magnético é de aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) unidades, tendo o montante mensal estimado de R\$ 47.175,00 (quarenta e sete mil e cento e cinquenta reais), valor anual estimado em R\$ 566.100,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais).

2.3 O percentual de taxa de manutenção e gerenciamento, será sobre o valor estipulado de repasse do vale alimentação, devendo esta ser fixa e irrevogável, durante toda a vigência do contrato e possíveis prorrogações.

2.4 A quantidades de cartões e o valor dos benefícios poderá ser alterada pela administração municipal, no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores, ou ainda alteração do valor do benefício, podendo ser alterado mediante apostilamento.

2.5 Caso ocorra taxa negativa, a licitante vencedora fará mensalmente o complemento até o valor total da recarga.

2.6 O valor do benefício deverá ser creditado em cartão magnético mensalmente, até o último dia de cada mês, conforme relação de servidores emitidos pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Jaborá/SC, conforme os valores estabelecidos pela municipalidade.

2.7 Cumulação: os créditos efetuados no cartão permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão.

2.8 A revisão de preços será admitida, desde que comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie alteração de regulatório que implique majoração dos custos de administração e gerenciamento do serviço prestado, avaliados face às planilhas de composição de custos pertinentes ao objeto contratual e após ampla pesquisa de mercado.

2.9 Caso ocorra desconto (taxa negativa), a licitante vencedora fará mensalmente o complemento até o valor total da recarga.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO AUXILIO, REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A compensação do valor correspondente ao vale alimentação de cada servidor deverá ser realizada até o último dia útil do mês, de acordo com relatório a ser enviado do setor de Recursos Humanos.

3.2 O valor do auxilio alimentação poderá sofrer alteração para mais ou para menos, a critério da administração conforme alterações na legislação municipal e quantidade de servidores contratados.

3.3 Município de Jaborá/SC, encaminhará relatório ou arquivo com o valor do credito que deverá ser disponibilizado para cada servidor referente ao auxilio alimentação até o dia 25 de cada mês.

3.4 O município fará o pagamento para a contratada, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal, conforme a quantidade e valores correspondentes ao período executado.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.6 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

3.7 No faturamento dos materiais/serviços, o fornecedor deverá observar as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, suas alterações e normatizações posteriores, quanto ao destaque do Imposto de Renda (IR) nos documentos fiscais.

3.8 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 a seguir:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Gabinete
Proj./Ativ. 2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO
02 - 3.3.90.00.00.00.00.01.11500 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Gabinete
Proj./Ativ. 2.049 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
05 - 3.3.90.00.00.00.00.01.20500 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – Secretaria De Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Proj./Ativ. 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
11 - 3.3.90.00.00.00.00.01.20501 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DES. ECONÔMICO
Unidade: 01 – Secretaria De Finanças E Des. Econômico
Proj./Ativ. 2.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DES. ECONÔMICO
28 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.11500 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura
Proj./Ativ. 2.051 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
33 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.11500 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 – Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
67 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.20500 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto
Proj./Ativ. 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
84 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.11503 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto
Proj./Ativ. 2.014 – MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL
76 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.11503 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto
Proj./Ativ. 2.016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
88 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.11503 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Social
Proj./Ativ. 2.054 – Gestão SUAS
115 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.20500 – Aplicações Diretas
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Unidade: 01 - Secretaria de Saúde
Proj./Ativ. 2.035 - MANUTENÇÃO DO SAMU
20- 3.3.90.00.00.00.00.00 0.0.11504 – Aplicações Diretas
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Unidade: 01 - Secretaria de Saúde
Proj./Ativ. 2.046 - MANUTENÇÃO AÇÕES E SERV. ATENÇÃO PRIMÁRIA
27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.11504 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de entrega dos cartões magnéticos/eletrônico (com chip) de vale alimentação, será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município, contados da data da solicitação do município, devendo ser entregues junto ao setor de recursos humanos da prefeitura, na Rua José Gaspari, nº 69, centro, junto ao Centro Administrativo Municipal de Jaborá/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5.2 O fornecimento inicial do cartão eletrônico, bem como, o eventual, em caso de desgaste natural, perda, roubo, furto, mau uso, extravio do cartão deverá ocorrer sem ônus para a municipalidade ou para os usuários do cartão.

5.2.1 Nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, como: perda, roubo ou extravio, não poderá ser cobrado taxa superior ao valor de R\$ 3,00 (três reais).

5.2.2 O prazo para substituição dos cartões será de 03 (três) dias úteis a contar da data do pedido;

5.2.3 Deverá ser efetuado o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do SAC.

5.3 Todos os cartões entregues à prefeitura de Jaborá/SC, serão de sua propriedade

5.4 assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem, inclusive autoriza a CONTRATANTE a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.

5.5 Efetuar os créditos a favor dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pelo setor de Recursos Humanos da contratante até o último dia útil de cada mês.

5.6 Entregar os cartões magnéticos solicitados pela contratante, na sede desta e no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município, sem qualquer ônus para a contratante, ressalvados os casos de perda, roubo, furto, mau uso ou extravio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.7 Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão equipado com chip de segurança ou tarja magnética, personalizado, com nome do servidor, nome do contratante, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

5.7.1 Tecnologia de segurança através de chip ou tarja magnética, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF, POS, URA, WEB e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

5.7.2 Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança ou tarja magnética para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição do benefício vale alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante

5.8 A contratada deverá disponibilizar sistema de atendimento aos usuários, conforme segue:

5.8.1 Suporte 24 horas/dia aos usuários;

5.8.2 Consulta de saldo de créditos, mediante nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de "comprovante de saldo", quando de utilização do cartão magnético com chip nos estabelecimentos credenciados;

5.8.3 Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético com chip, mediante solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha.

5.8.4 Mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético com chip, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência disposto na letra "c" deste item, por telefone, com a utilização de senha;

5.8.5 Cartão nominal, com tarjas magnéticas, personalizadas, utilizáveis por meio de senha eletrônica.

5.8.6 Aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados.

5.9 Responder civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

5.10 Manter ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados por ramo de atividade exigido no edital, tanto no Município de Jaborá/SC.

5.11 Após a rescisão em detrimento da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, a contratada deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar a contratante, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

5.12 Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos cartões.

5.13 Realizar até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiados do vale-alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pelo setor de recursos humanos deste município.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

5.14 A licitante vencedora deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento dos serviços, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no município de Jaborá/SC.

5.15 A implantação do serviço, a entrega dos cartões e definição das senhas deverão ser concluídas e entregues em no máximo 5(cinco) dias úteis, a contar da data da autorização de fornecimento, emitidas pelo setor de compras.

5.16 Deve permitir a manutenção do valor, acumular o saldo, não liquidado para outros meses, sem limites

5.17 O contratado obriga-se a obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

5.18 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.19 O contratado deverá responsabilizar-se por eventuais despesas que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;

5.20 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDE CREDENCIADA

6.1 A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, um número mínimo de 5(cinco) estabelecimentos comerciais credenciamentos pela licitante situados no município de Jaborá/SC, incluindo supermercados, mercados, mercearias, padarias e restaurantes.

6.2 A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação do contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

6.2.1 Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora.

6.2.2 A Contratada deverá fornecer especificação detalhada da forma de fornecimento, indicando o sistema de circulação e segurança do uso dos cartões de Alimentação.

6.2.3 O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município de Jaborá não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

6.3 Durante o tempo de vigência do contrato, a qualquer tempo, poderá a empresa contratada credenciar novas empresas para recebimento do Vale alimentação, desde que cumpridas as exigências do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

7.2 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.2.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

7.2.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.2.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.2.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 8.2.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da lei nº 10.520, de 2002.

7.2.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

7.2.3.4A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.2.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após, decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.3 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

7.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

7.5 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

9.2 A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.4 A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato serão feitos pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado.

10.2 O CONTRATANTE designa como **Fiscal a Servidora Sra. KIMBERLY AGATHA PANDOLFI**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 Poderá ser realizada alteração, havendo a necessidade de revisão de valores na forma de acréscimos quantitativos e qualitativos dos materiais/serviços, para mais ou menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município de Jaborá/SC e que importe em alterações de custos, devidamente comprovadas por probatório pela Contratada,
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta, objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- c) quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- d) os demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

12.2 Os preços, durante a vigência do Contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.3 contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no serviço, nos limites e condições previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

12.4 Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

12.5 Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaborá (SC), em 17 novembro de 2023

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME
FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUNHE PEREIRA
CONTRATADA

KIMBERLY AGATHA PANDOLFI
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

**DAVI ANTONIO CHIOCHETTA
RODRIGUES**
CPF: ***.773.***-51

PEDRO ANTONIO FUNEZ RUARO
CPF: ***.252.***-67